

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 76/2023 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa de Qualidade da Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que aprovou as "Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud", e instituiu, no Capítulo IX, as diretrizes para a elaboração do Programa de Qualidade de Auditoria no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Coordenadoria de Auditoria Interna aos termos da Resolução retro mencionada;

CONSIDERANDO que, para o cumprimento das responsabilidades dos auditores internos e da atividade de auditoria interna, é essencial a conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna - IPPF - do *The Institute of Internal Auditors - IAA Global*;

CONSIDERANDO os conceitos e a metodologia utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Controladoria Geral da União para instituição dos seus Programas de Qualidade; e

CONSIDERANDO a métrica e as fórmulas de cálculo utilizadas no Programa de Avaliação de Qualidade do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo XIII da Resolução nº 399, de 17 de agosto de 2020, que institui o Estatuto de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Qualidade da Auditoria Interna - PQ-AUD da Coordenadoria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 2º O PQ-AUD tem por objetivo avaliar o nível de qualidade das atividades de auditoria, bem como identificar as oportunidades de melhoria nas ações executadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 3º O PQ-AUD deve alcançar as ações de planejamento, de execução dos trabalhos, de reporte dos resultados, de divulgação e de monitoramento das recomendações.

Parágrafo único. As etapas das ações previstas no *caput* deste artigo deverão aferir a conformidade dos trabalhos com as disposições previstas no Estatuto e no Código de Ética da Coordenadoria de Auditoria Interna, como também com os planos anuais e de longo prazo de auditoria.

Art. 4º Os resultados do PQ-AUD serão utilizados como base para fundamentar as decisões quanto ao processo de aprimoramento de servidores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PQ-AUD considera como tipos de avaliações, com metodologia por meio de questionários, as seguintes:

I - Avaliações internas:

- a) Avaliação Contínua, realizada a cada trabalho de auditoria e consultoria, contribui para garantir a qualidade dos trabalhos realizados, incluindo, o planejamento, a execução, a supervisão, a comunicação dos resultados, o monitoramento e a interação com os auditados, de forma a identificar deficiências que possam ser corrigidas em trabalhos futuros; e
- b) Avaliação Periódica, abrange toda atividade desenvolvida pela COAUDI, na condução do processo de auditoria, em determinado período de tempo, e não somente acerca de um trabalho específico de auditoria ou consultoria.

II - Avaliações externas:

- a) Autoavaliação realizada pela própria equipe da COAUDI, com posterior validação por órgão externo e independente; ou
- b) Avaliação realizada diretamente por órgão externo e independente.

Parágrafo único. A avaliação externa tem por objetivo a obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela COAUDI e sua conformidade com o disposto nos normativos internos do TRE-PI, nas Normas para a Prática da Auditoria Interna, no Estatuto e no Código de Ética da Auditoria Interna, na legislação aplicável e na jurisprudência dos Órgãos de Controle Externo, bem como acerca da adequação do funcionamento do PQ-AUD.

Art. 6º As avaliações internas, na forma de avaliação contínua e periódica, serão realizadas utilizando as seguintes ferramentas:

- a) *checklists* ou ferramentas de automação para avaliar a conformidade da atuação dos auditores internos com as práticas e procedimentos estabelecidos na estrutura normativa;
- b) *feedback* de clientes de auditoria interna em relação à eficiência e eficácia da equipe de auditoria interna.

§ 1º Os Questionários de Avaliação Contínua a serem preenchidos pela equipe de auditoria e pelo supervisor da auditoria deverão ser respondidos no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do encaminhamento do Relatório de Auditoria/Consultoria à Presidência do Tribunal.

§ 2º O Questionário de Avaliação Contínua a ser preenchido pela unidade auditada deverá ser encaminhado às respectivas unidades em até 05 (cinco) dias, a partir do encaminhamento do Relatório de Auditoria/Consultoria à Presidência do Tribunal, considerando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para serem respondidos, a partir da data de sua disponibilização.

§ 3º A avaliação Periódica ocorrerá a cada dois anos, até o último dia útil do mês de abril, e será realizada por comissão de auditores internos a ser formada pelo corpo gerencial da COAUDI, no mínimo.

Art. 7º A avaliação externa será realizada, no mínimo, uma vez a cada ciclo do Planejamento Estratégico do Tribunal, considerando-se para implementação da primeira avaliação o ciclo 2027-2032.

§ 1º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

§ 2º Tendo em vista as peculiaridades da Justiça Eleitoral, a avaliação externa poderá ser realizada entre as unidades de auditoria do TRE-PI, do TSE e dos demais Tribunais Regionais Eleitorais, observados os preceitos descritos no presente programa de qualidade.

Art. 8º Os resultados do PQ-AUD devem ser reportados, pela Coordenadoria de Auditoria Interna, anualmente ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

b) o nível de capacidade da Unidade de Auditoria Interna, conforme Modelo IA-CM.

Art. 9º A escala e questionários de avaliações das auditorias/consultorias e as fórmulas de cálculo para aferir os resultados das avaliações e o nível de qualidade da unidade de auditoria compõem o PQ-AUD, Anexo desta Portaria.

Art. 10. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI